

Contrato de Empreitada

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Luís Maria Gonçalves, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, por delegação de competências, ao abrigo da deliberação n.º 1019/2021, publicada em Diário da República, 2.º série, n.º 193, de 4 de outubro de 2021, adiante designado de **Primeiro Outorgante.**

е

CRVM, Engenharia e Construção, Lda. , com sede na Rua Quinta da Medideira, n.º 19 A - 2845-
466 Amora, pessoa coletiva nº 510 819 826, com capital social de 5.000,00 €, titular de alvará de
empreiteiro de obras públicas n.º 70327 - PUB, representada por Vitor Manuel Madeira
Machado titular do cartão cidadão 197732064, na qualidade de representante legal da
sociedade, com poderes para o ato, adiante designada de Segundo Outorgante .

Considerando que:

- a) Os encargos plurianuais para a execução do presente Contrato inscrevem-se no Programa P18 Infraestruturas e Habitação e Projeto 11263 Plano de Afetação do Património Público a Habitação de Arrendamento Acessível do Orçamento de Estado de 2021.
- b) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, de 29 de novembro de 2021, exarada sobre a informação n.º INT.IHRU/2021/7759, foi aprovada a despesa e a abertura do procedimento, nos termos do artigo 155º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, de concurso público urgente por lotes designado "PA.130.2021.0001004 Reabilitação de 10 fogos habitacionais" para a execução de trabalhos da empreitada.
- c) O anúncio do procedimento n.º 475/2021 foi publicado no Diário da República, 2.º série, número 233, de 2 de dezembro de 2021.
- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foi proferida por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, datada de 30-12-2021, exarada na informação n.º INT.IHRU/2021/8243, de 10 de dezembro de 2021.
- e) Nos termos das peças do procedimento não há lugar à prestação de caução.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a realização da empreitada de obras públicas referente ao **Lote**3 do procedimento PA.130.2021.0001004 — Reabilitação de 10 fogos habitacionais, Contrato designado por PC.130.2021.0001717 - Reabilitação das frações 80011313 em Setúbal, 80011301

Vale da Amoreira/Moita e 80011233/1234 Bº da Cova da Piedade em Almada, de acordo e em

conformidade com o caderno de encargos, mapas de quantidades e restantes peças do projeto da empreitada adjudicada por concurso público urgente, trabalhos que se encontram especificados nas listas de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta, documentos que fazem parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda (Preço e condições de pagamento)

- O encargo deste contrato, resultante do valor da proposta, datada 4 de novembro de 2021, é de 77.141,50 € (setenta e sete mil, cento e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Os pagamentos serão efetuados nos termos do artigo 392º do CCP, dentro do prazo de 60 dias.
- 3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula Terceira (Prazo de Execução)

- O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de 90 (sessenta) dias, a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2. O incumprimento do prazo referido no número anterior permite ao PRIMEIRO OUTORGANTE a aplicação de penalidades nos termos do artigo 403.º do CCP.

Cláusula Quarta (Cessão da Posição Contratual)

- 1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula Quinta (Cabimento)

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, previamente cabimentados, serão satisfeitos pela rúbrica do Classificador Económico 07.01.02.80.80, do Orçamento de Projetos do Primeiro Outorgante, através do Processo de Despesa com o número **PC.130.2021.0001717** e Número de Compromisso **202100002197**, do Projeto plurianual n.º 11263 do Orçamento de Estado, designado por Plano de Afetação do Património Público a Habitação de Arrendamento Acessível.

Cláusula Sexta (Força Maior)

- Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes sejam resultado de casos de força maior.
- 2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula Sétima (Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante)

- 1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;



- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

Cláusula Oitava (Rescisão do Contrato pelo Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato pela forma e nos termos previstos no artigo 406.º do CCP.

Cláusula Nona (Garantia da obra)

O SEGUNDO OUTORGANTE garante, sem qualquer encargo adicional para o PRIMEIRO, a correção de quaisquer defeitos ou anomalias verificadas em resultado dos trabalhos executados, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima (Prevalência)

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e entre estes e o presente contrato, serão observadas as regras constantes dos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula Décima Primeira (Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor do Contrato o técnico Francisco de Heredia Caldeira Cabral (Contrato Discusso)

Cláusula Décima Segunda (Modificações Objetivas do Contrato)

O contrato pode ser modificado nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 370º a 382º do C.C.P., sendo que os trabalhos complementares se regem e encontram-se sujeitos aos limites previstos nos artigos 370º e seguintes do mesmo diploma.

Cláusula Décima Terceira (Regime Jurídico)

No omisso, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetiva legislação complementar.

Cláusula Décima Quarta (Tribunal Competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.





O Segundo Outorgante

